



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL N.º 1.620/2018.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Bem Estar Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão colegiado de caráter consultivo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher visa assegurar a liberdade e igualdade de direitos, possibilitando a participação popular e a proposição de diretrizes de ação voltadas para sua inserção da mulher na vida sócio-econômica, política e cultural, promovendo atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã, bem como promovendo no âmbito municipal, políticas que visem eliminar as diversas formas de discriminação e violência que atingem a mulher.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

- I- Promover a elaboração do seu regimento;
- II- Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher bem como meios de combate à violência;
- III- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IV- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas aos entes Administrativos objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VI- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- VII- Realizar campanhas educativas de conscientização da violência contra a mulher;
- VIII- Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
  - a) Atenção integral à saúde da mulher;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

- b) Prevenção à violência contra a mulher;
- c) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) Educação;
- e) Trabalho;
- f) Habitação;
- g) Planejamento urbano; e
- h) Lazer e cultura.

**IX-** Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres de dois em dois anos.

**Art. 4º** O COMDIM será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, dos quais serão 03 (três) serão representantes do Poder Público e 02 (dois) serão representantes da sociedade civil.

**§1º** A representação do Poder Público será composta na seguinte forma:

- a) Um membro titular e um suplente do Executivo Municipal, a serem indicados pela (o) Prefeita (o);
- b) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, respectivamente, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- c) Um membro titular e um suplente a serem indicados pela Câmara de Vereadores do Município.

**§2º** Para a representação da Sociedade Civil, serão convidados a compor o COMDIM, membros de sociedades civis organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 06 meses no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**§3º** Na falta dos indicados no parágrafo anterior, serão aceitos voluntários residentes no Município, cuja qual seleção se dará á critério da Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 5º** Instituído o COMDIM, deverá ser feita uma eleição interna de modo a nomear a Presidência e Vice-Presidência do Conselho, devendo ser, preferencialmente do sexo feminino.

**Parágrafo único:** À Presidente do COMDIM compete:

- I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho, que deverão constar em ata;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestarão, a convite do COMDIM, o assessoramento que ele necessitar.

**Art. 8º** O desempenho da função de membro de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades previamente designadas pelo próprio Conselho.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.187/2001.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 29 de novembro de 2018.

  
Ana Rosa Mendonça Lasmar.

Prefeita Municipal.

  
Gisele Mariá de Almeida  
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

  
15 de Novembro de 1889  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL